

AIJE nº 0601851-89.2018.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Jorge Mussi. Representantes: Jair Messias Bolsonaro e outra (Advogados: Gustavo Bebianno Rocha –OAB: 81620/RJ e outros). Representado: Fernando Haddad (Advogados: Eugênio José Guilherme de Aragão –OAB: 4935/DF e outros). Representada: Manuela Pinto Vieira D'Ávila (Advogados: Eugênio José Guilherme de Aragão –OAB: 4935/DF e outros). Representado: Fernando Luiz Alteiro (Advogados: Flávio Ferro –OAB: 400255/SP e outros). Representada: Flábia Helena Schiavon (Advogados: Flávio Ferro – OAB: 400255/SP e outros). Representado: Luiz Oscar Niemeyer Soares (Advogados: Flávio Ferro – OAB: 400255/SP e outros).

Usaram da palavra, pelos representantes, Jair Messias Bolsonaro e outra, a Dra. Karina Kufa; pelos representados Fernando Haddad e outra, o Dr. Marcelo Schmidt, e, pelo Ministério Público Eleitoral, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou as preliminares e julgou improcedente a ação de investigação judicial eleitoral, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministra Rosa Weber (presidente), Ministros Luís Roberto Barroso, Edson Fachin, Jorge Mussi, Og Fernandes, Admar Gonzaga e Carlos Horbach.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Humberto Jacques de Medeiros.

SESSÃO DE 13.12.2018.

Sem revisão das notas de julgamento dos Ministros Admar Gonzaga e Carlos Horbach.

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Prorroga. Prazo. Grupo de Trabalho

Portaria TSE nº 185 de 11 de março de 2019.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria, de acordo com a Portaria-TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, e considerando o disposto no Procedimento SEI nº [2018.00.000014508-8](#),

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado, em 30 (trinta) dias, o prazo de vigência do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria-TSE nº 974, de 7 de novembro de 2018, responsável por realizar estudos e, se for o caso, propor a revisão dos normativos que dispõem sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON VIDAL CORRÊA

Documento assinado eletronicamente em **11/03/2019, às 15:32**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0991462&crc=309DE6B0, informando, caso não preenchido, o código verificador **0991462** e o código CRC **309DE6B0**.

[2018.00.000014508-8](#)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO